



RESOLUÇÃO CsU N. 794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a proposta de alteração da Lei Estadual n. 18.971, de 23 de junho de 2015 e da Lei Estadual n. 17.098, de 02 de julho de 2010, conforme específica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

1. a Lei Estadual n. 18.971, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do inciso I do art. 4º da Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho da 2015, Lei de Autonomia da UEG, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

*I - elaborar, aprovar, registrar, expedir e publicar os atos de seu ordenador de despesa relacionados a **promoção** e **progressão funcional**, disposição de servidores, lotação, licença e afastamento, regime e local de trabalho, concessão de adicionais, ajudas de custo e designação para funções de confiança, na forma da lei, respeitadas as competências do Chefe do Poder Executivo” [NR]*

Art. 2º Aprovar a proposta de inclusão de parágrafo único no art. 4º da Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho da 2015, Lei de Autonomia da UEG, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. O Conselho Universitário da UEG regulamentará a promoção e progressão dos servidores técnico-administrativos da UEG.”

Art. 3º Aprovar a proposta de inclusão do art. 8º-A na Lei Estadual n. 17.098, de 2 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As promoções e progressões na carreira dos

servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Goiás serão regulamentadas por seu Conselho Universitário, deixando de se aplicar o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei”.

Art. 4º Autorizar o envio desta proposta, juntamente com a exposição de motivos, ao Governo do Estado de Goiás para os procedimentos cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG